



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ATO Nº 39/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO ATO N. 38/2024 QUE REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º O art. 5º do ATO n. 38/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam vedados durante o período eleitoral, a realização de Sessões Solenes para fins de homenagens diversas e/ou entregas de títulos, o uso da Tribuna Livre para quaisquer municípios e ainda toda e qualquer discussão que leve à promoção pessoal, dos vereadores ou de terceiros candidatos, bem como o encaminhamento, por qualquer meio físico ou eletrônico, das moções eventualmente propostas.”

Art. 6º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR CHELI JUNIOR
PRESIDENTE

PAULO AURÉLIO BIANCHINI
VICE-PRESIDENTE

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
1ª SECRETÁRIA

MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIO

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 11 de setembro de 2024.

IVETE SPADA LEITE
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200